EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE JATAÍ,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Riachuelo, nº 2762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Élio Caetano de Assis, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º [redacted] e RG [redacted], residente e domiciliado na cidade de Jataí - GO, nomeado Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS através da Portaria SGP 031/2025, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 08/2023-TCM/GO (alterada pela Instrução Normativa n.º 10/2024) e Portarias de Consolidação GM/MS n º 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4 /2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente a partir da publicação deste edital**,** os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (empresas) que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, a partir de **05/01/2026**: Procedimentos e Exames de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (Procedimentos com finalidade diagnóstica: diagnóstico por radiologia, diagnóstico por ultrassonografia e diagnóstico por tomografia) conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se cadastrar interessados (pessoa física e pessoa jurídica) para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Jataí, para fins de atendimento a nível ambulatorial em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa n.º 08/2023-TCM/GO (alterada pela Instrução Normativa n.º 10/2024), exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com disponibilidades técnica conforme segue:
1.1.1. Os valores a serem pagos serão os valores constantes do anexo IV, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo;
1.1.2. O número de procedimentos e exames será limitado pela necessidade dos serviços de saúde do Município, podendo todas as interessadas realizarem inscrição durante todo o ano de 2026, a partir da publicação do presente Edital.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento todas as interessadas que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.
2.2. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. (IN nº 08/2023 do TCM/GO, art. 6º).
2.2.1. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado. (IN nº 08/2023 do TCM/GO, art. 6º, § único).
2.3. Os serviços do presente Edital deverão ser executados no município de Jataí-GO.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os critérios utilizados para habilitação são facultados a todo interessado que preencher os requisitos fixados pela Administração, no item 5 e 6 deste Edital. Os interessados que não apresentarem a documentação solicitada em tempo hábil para assinatura do contrato será considerado inabilitado;
3.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste Edital e terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas;
3.3. O credenciamento será feito a todas interessadas (pessoa física e pessoa jurídica) independentemente da quantidade de procedimentos/exames de imagem, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos usuários conforme a necessidade e conveniência.
3.4. Quando o credenciamento for realizado por pessoa física deverão ser entregues as documentações que comprovem a qualificação da empresa em que serão realizados os atendimentos conforme documentos relacionados no item 6;
3.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura.
3.5. Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 008/2023 do TCM/GO, art. 6º).

4. ATRIBUIÇÕES DOS CREDENCIADOS CONTRATADOS

4.1. Os serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de relatórios de serviços expedidos pelos credenciados, detalhando a quantidades de procedimentos e exames de imagem realizados, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA)

5.1 As instituições privadas poderão participar de forma **complementar** do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:

5.1.2. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar acompanhado dos seguintes documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal, validade, certidões competentes, entre outros, conforme itens a seguir:
I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
II. Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
III. Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
IV. Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
V. Cópia de carteira de entidade de classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
VI. Currículo *Vitae*;
VII. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);
IX. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), Receita Federal e Certidão Negativa Estadual;
X. Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-MS) (se for o caso)
XI. Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional Profissional;
XII. Alvará de Funcionamento Atualizado (exceto empresa individual);
XIII. Alvará de Vigilância Sanitária (exceto empresa individual);
XIV. Declaração do nome do responsável técnico ou diretor técnico pela empresa;
XV. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
XVI. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema de Saúde (SUS);
XVII. Cópia do contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou.
XVIII. Relação de exames/procedimentos que a empresa possui interesse em credenciar (conforme anexo IV).

6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

6.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
I. Documentos pessoais (RG e CPF);
II. Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente;
III. Certificado de Conclusão do Curso para área requerida;
IV. Currículo Vitae;
V. Diploma da especialidade pretendida;
VI. Certidão de adimplência, comprovante de quitação junto ao Conselho Profissional respectivo;
VII. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS OU PASEP;
VIII. Declaração que exerce ou não função pública ou de cumulação de cargos;
IX. Certidão de regularidade com o Município, Estado e União;
X. Comprovante de endereço atualizado.
XI. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;
XII. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);
XIII. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), Receita Federal e Certidão Negativa Estadual;
XIV. Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-MS) (se for o caso);
XV. Inscrição no Conselho Regional Profissional;
XVI. Alvará de Funcionamento Atualizado (exceto empresa individual);
XVII. Alvará de Vigilância Sanitária (exceto empresa individual);
XVIII. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;
XIX. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
XX. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema de Saúde (SUS);
XXI. Cópia do contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do serviço deverá obedecer às seguintes regras:
I - Os exames contratados deverão ser realizados no município de Jataí-GO;
II - Os serviços de radiologia e diagnóstico por imagem deverão ser legalmente estabelecidos e atender as legislações sanitárias vigentes, bem como submeter-se às sistemáticas de controle, avaliação e auditoria conforme regras da Política Nacional de Regulação e fluxos definidos pelo Complexo Regulador;
III - A Contratada deverá fornecer, juntamente com a fatura, o extrato dos exames realizados por período contendo a relação dos pacientes, procedimento realizado e as respectivas quantidades, assim como data e horário da realização;
IV - A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação

da contratada para a prestação do serviço;
V - O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;
VI - As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí/GO, após solicitação formulada pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante, juntamente com a nota Fiscal e o relatório (mensalmente);
VII - Só serão faturados e pagos os exames efetivamente realizados e conferidos, após avaliação analítica da produção conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante;
VIII - A Contratada deverá alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS, incluindo a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
IX - A Contratada informará a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante;
X - A produção deverá ser informada na equivalência dos procedimentos da Tabela SUS, que se encontra disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;
XI - O acesso dos usuários do SUS à Contratada obedecerá à organização dos fluxos estabelecidos pelo Complexo Regulador da Contratante. As autorizações e agendamentos serão realizados através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou autorizados manualmente por médicos auditores/autorizadores do Complexo Regulador na impossibilidade de operação do Sistema;
XII - A Contratante não assumirá nenhuma espécie de ônus, seja de ordem trabalhista, tributária e outros em relação aos funcionários da Contratada, empregados nas ações de sua responsabilidade;
XIII - Os exames deverão ser laudados por médicos especialistas conforme normativas vigentes e deverão ser entregues ao usuário em até 03 (três) dias úteis após a realização do exame.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a cópia anexa do resultado (laudo) do exame realizado, que poderá ser entregue impresso ou estar disponível em meio digital;
8.2. Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal.
8.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
8.4. As credenciadas ficam proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
8.5. Para entidades Conveniadas serão pagos pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada exame de imagem, conforme tabela anexo mediante relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

9.1. A regulação de acesso à assistência no Município será feita através do software disponibilizado

pelo Ministério da Saúde, Sistema de Regulação - SISREG ou outros que vierem a complementar ou substituir o sistema, devendo as credenciadas acatarem protocolos de regulação, diretrizes operacionais ou outros instrumentos vigentes.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste Edital e terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas;

10.1.1. A análise das propostas terá início no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão às contas do orçamento geral do Município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade do contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a serviços, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jataí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal da Jataí poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

I - Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II - Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado.

III - Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

- de até 20% (vinte por cento) do total dos preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos procedimentos e exames adjudicados, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.
- até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) exame(s) e procedimentos não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos procedimentos e exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;
- Nos termos do art. 155 ao 163 da Lei n.º 14.133/21, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à detentora, e ainda,

12.3. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou faturamento.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;
13.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;
13.3. O credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contado da data da assinatura do termo. Para revalidação os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;
13.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;
13.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;
13.6. A credenciada poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
12.8. A credenciada deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Jataí.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação pelo prazo até 31 de dezembro de 2026.
14.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Riachuelo, nº 2762, Vila Fátima, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00. Tel. (064) 3606-3600.

Jataí - GO, 11 de dezembro de 2025.

ÉLIO CAETANO DE ASSIS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor FMS
Portaria SGP N° 031/2025
CONTRATANTE

ANEXO I

DECLARACÃO I – PESSOA JURÍDICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/GO.

A_____(Empresa), (endereço completo), por seu (representante /cargo) Sr (a)._____, que esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de Procedimentos e Exames de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (Procedimentos com finalidade diagnóstica: diagnóstico por radiologia, diagnóstico por ultrassonografia e diagnóstico por tomografia) no Município de Jataí/GO, na especialidade de Diagnóstico por Imagem. Concorda em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 004/2025.

Atenciosamente,

Jataí/GO,____de_____de 20__.

Nome e assinatura do representante legal

DECLARACÃO I – PESSOA FÍSICA

REQUERIMENTO

PROPONENTE: _____
CPF: _____RG N°: _____

CONSELHO DE CLASSE_____FUNÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____FAX: _____

E-MAIL: _____

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO n°. 004/2025.

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jataí (GO), com base nas informações contidas no Edital de chamamento de credenciamento n° 004/2025, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de Procedimentos e Exames de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (Procedimentos com finalidade diagnóstica: diagnóstico por radiologia, diagnóstico por ultrassonografia e diagnóstico por tomografia), conforme documentação anexa.
Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo no credenciamento para a prestação de serviço pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 01 (um) ano.
Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento n° 004/2025.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Jataí/GO, __de_____de 20

(Assinatura, nome completo e cargo do signatário, representante legal do licitante)

ANEXO II

TERMO DE DECLARACÃO I

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/GO.

O credenciado (nome complete se pessoa física e nome do representante legal se pessoa jurídica), (endereço completo), por seu (representante/cargo) Sr (a). _____, que esta subscreve, declara: que não é servidor público de qualquer natureza; que não tem ligação com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau (não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados); que não tem débito com o sistema de seguridade social; que não possui em meus quadros profissionais sócio, diretor, administrados, gerente ou acionista em situação considerada inelegível; que tem pleno conhecimento das proibições dispostas nos artigos 84 e 85 da Lei Orgânica Municipal bem como do art. 9º da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Jataí/GO,____de_____de 20__.

Nome e assinatura do Credenciado

ANEXO II

TERMO DE DECLARACÃO II

À COMISSÃO DE CADASTRO
Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE IMAGEM (PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA) – Nº 004/2025.

A Empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, Inscrição Estadual nº_____, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
2) Que os preços/taxa de Administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Jataí,____de_____de 20___.

Nome e assinatura de representante legal

ANEXO II

TERMO DE DECLARACÃO III

Eu, _____, portador (a) do RG _____ Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que sou o (a) **responsável técnico** (a) da empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, e **não possuo cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Atenciosamente,

Jataí-Go,____de _____ de 202_.

Nome e assinatura do Credenciado

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE IMAGEM (PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA), QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAI/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, com sede na Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), portador do CPF sob n.º XXXXXX e RG XXXXXX, residente e domiciliado em Jataí - GO, nomeado Secretário Municipal de Saúde através da Portaria XXXX/202X e Gestor do FMS através do Decreto XXXX/202X, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, CNES nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, médico, CRM GO XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, portador da cédula de identidade RG (CI) nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, considerando o disposto no art. 199 parágrafo 1º da Constituição Federal, art. 4º parágrafo 2º e 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990, resolvem celebrar o presente Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº XXX/202X, Processo Administrativo n° **XXXX/20XX**, em conformidade com a Lei n. 14.133 de 01/04/2021 e Instrução Normativa n° 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (alterada pela Instrução Normativa n.º 10/2024).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente credenciamento tem por objeto o credenciamento de prestação de serviços de exames e procedimento de imagem (procedimentos com finalidade diagnóstica: diagnóstico por radiologia, diagnóstico por ultrassonografia e diagnóstico por tomografia) atendendo as necessidades dos serviços ambulatoriais da Secretaria de Saúde, cujo acesso é regulado por meio do Complexo Regulador através da utilização do Sistema de Regulação (SISREG) ou outros que vier a substituir.

Os procedimentos são credenciados pelo SUS no município, a ser prestado a qualquer usuário que deles necessite, observando a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde-SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CREDENCIANTE.

O CREDENCIADO deverá entregar os documentos solicitados para o credenciamento no prazo máximo de 30 dias, sob pena de bloqueio de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar todos seus serviços ofertados neste Credenciamento de acordo com as normas de regulação definidas pela CREDENCIANTE. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A execução do serviço deverá obedecer às seguintes regras:

I - Os exames contratados deverão ser realizados no município de Jataí-GO;

II - Os serviços de radiologia e diagnóstico por imagem deverão ser legalmente estabelecidos e atender as legislações sanitárias vigentes, bem como submeter-se às sistemáticas de controle, avaliação e auditoria conforme regras da Política Nacional de Regulação e fluxos definidos pelo Complexo Regulador;

III - A Contratada deverá fornecer, juntamente com a fatura, o extrato dos exames realizados por período contendo a relação dos pacientes, procedimento realizado e as respectivas quantidades, assim como data e horário da realização;

IV - A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação da contratada para a prestação do serviço;

V - O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;

VI - As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí/GO, após solicitação formulada pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante, juntamente com a nota Fiscal e o relatório (mensalmente);

VII - Só serão faturados e pagos os procedimentos e exames efetivamente realizados e conferidos, após avaliação analítica da produção conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante;

VIII - A Contratada deverá alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS, incluindo a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

IX - A Contratada informará a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante;

X - A produção deverá ser informada na equivalência dos procedimentos da Tabela SUS, que se encontra disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

XI - O acesso dos usuários do SUS à Contratada obedecerá à organização dos fluxos estabelecidos pelo Complexo Regulador da Contratante. As autorizações e agendamentos serão realizados através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou autorizados manualmente por médicos auditores/autorizadores do Complexo Regulador na impossibilidade de operação do Sistema;

XII - A Contratante não assumirá nenhuma espécie de ônus, seja de ordem trabalhista, tributária e outros em relação aos funcionários da Contratada, empregados nas ações de sua responsabilidade;

XIII - Os procedimentos e exames deverão ser laudados por médicos especialistas conforme normativas vigentes e deverão ser entregues ao paciente em até 03 (três) dias úteis após a realização do exame.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências da CREDENCIADA para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos deste Credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

I - Membro de seu corpo clínico;

II - Profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA.

III - Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços a CREDENCIADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo Terceiro – A Credenciada apresentará mensalmente à Credenciante as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Credenciante.

Parágrafo Quarto – As contas rejeitadas serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde da Credenciante.

Parágrafo Quinto – O estabelecimento CREDENCIADO deve estar de acordo e/ou adequar-se as seguintes normativas:
I - Portaria GM/MTE nº 485 de 11 de novembro de 2005 que aprova a Norma Regulamentadora nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
II - Resolução RDC/ANVISA nº 306 de 7 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
III - Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. – Título I: sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
IV - Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõem sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
V - Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. capítulo VIII, da Segurança do Paciente, Seção I: sobre o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)
VI - Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a Segurança do Paciente em serviços de saúde e dá outras providências e a Resolução RDC/ANVISA nº 53 que Altera a Resolução RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências; VII - Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
VIII - Portaria SAS/MS nº 134 de 4 de abril de 2011, que constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados.
IX - Resolução RDC/ANVISA nº 51, de 06 de outubro de 2011 que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
X - Resolução RDC/ANVISA nº 611, de 09 de março de 2022 que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
XI - Resolução CFM nº 2.235/2019 que estabelece que os exames realizados em serviços médicos devem ser acompanhados dos respectivos laudos.
XII - Instruções Normativas (IN) da ANVISA nº 90 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional; nº 93 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre os requisitos sanitários para a garantia de qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica; nº 96 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre os requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista.
XIII – Se adequar às diretrizes e padronizações vigentes do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por

Imagem (CBR).

Parágrafo Sexto – A CREDENCIADA fica obrigada a seguir as normas elencadas e definidas Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Título VI Da Participação Complementar - Capítulo I das disposições Gerais sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
II - Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
IV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
V - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
VI - Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
VII - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
VIII - Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Parágrafo Sétimo – É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O estabelecimento CREDENCIADO para fiel cumprimento deste Contrato obrigar-se-á:
I - A contratada deverá enviar à Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante, até o 5º dia útil do mês subsequente, um relatório periódico mensal compreendendo as seguintes informações:
a) nome do paciente, número de exames (por tipo de exame) realizados no mês anterior, data da realização, valor unitário e valor total, bem como o pedido original dos exames anexos à autorização SISREG e a cópia dos laudos dos resultados dos exames para conferência, controle e avaliação da produção. A cópia dos laudos poderá ser entregue impressa (meio físico) ou por meio digital;
b) A relação da produção deverá ser datada, assinada e carimbada pelo funcionário da contratada responsável pela sua emissão;
II - A contratada deve manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas;
III - A contratada deve promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos;
IV - A execução dos exames deverá atender as legislações sanitárias vigentes;
V - Entregar ao usuário após a realização do exame e ou procedimento, protocolo com dados do paciente, nome do procedimento realizado e previsão de entrega do resultado. Disponibilizar o(s) resultado(s) do(s) exame(s) em até 03 (três) corridos após a execução;
VI - O laudo deverá ser emitido por médico(s) especialista(s) de acordo com as normas, diretrizes e padronizações do Colégio Brasileiro de Radiologia e demais normativas vigentes;
VII - A contratada deve garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado por meio de arquivo em meio físico ou digital;
VIII - A Contratada deverá realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária;
IX - Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e normas do Ministério da Saúde, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários dos serviços contratados;
X - Os laudos devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo médico responsável deverão ser

identificados com o registro da data e hora da realização do exame, dados de identificação do paciente e a indicação que o exame foi custeado pelo SUS;
XI - O(s) filme(s)/imagem(s) e laudo(s) deverão ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos usuários. No momento da entrega o usuário e/ou responsável legal deverá assinar controle/protocolo de recebimento com data e horário. O controle/protocolo deverá ser arquivado pela contratada para fins de rastreabilidade e comprovação da entrega;
XII - Os resultados devem ser entregues em meio físico: filme/imagem e laudo impresso pela Contratada. Salvo em algumas situações em que as imagens também deverão ser gravadas em meio digital conforme solicitação do médico assistente. A gravação em mídia digital deverá ser realizada sem ônus para o paciente;
XIII - Os custos envolvidos na impressão dos laudos são de responsabilidade da Contratada;
XIV - Todas as despesas envolvidas na realização dos exames serão de responsabilidade da Contratada;
XV - A contratada deverá alimentar mensalmente a produção dos serviços realizados no Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) na equivalência e regras da Tabela SIGTAP (Tabela SUS), para fins de registro da produção no Banco de Dados Nacional, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
XVI - A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
XVII - Havendo a indicação clínica da sedação do paciente durante a realização dos exames, o Complexo Regulador da contratante deverá ser contatado para autorização da sedação e agendamento com o prestador de procedimentos anestesiológicos;
XVIII - A contratada deverá possuir capacidade instalada capaz de realizar os procedimentos contratados;
XIX - Utilizar o Sistema de Regulação vigente no município, para confirmação dos exames ou procedimento realizados (comparecimento do usuário e execução do exame), dispondo de pelo menos um profissional para ser treinado e apto à utilização do referido sistema;
XX - Atender os usuários agendados pela rede municipal de saúde em dias e horários previamente acordados com o Complexo Regulador da contratante, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a programação quantitativa contratada para o mês de atendimento;
XXI - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu acolhimento garantindo atendimento igualitário entre os usuários encaminhados pela Secretaria da Saúde em relação aos demais usuários atendidos pelo prestador;
XXII - A Contratada não poderá promover qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários encaminhados pela Secretaria da Saúde e os demais usuários atendidos pelo prestador;
XXIII - A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos usuários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
XXIV - Comunicar formalmente e imediatamente ao Complexo Regulador da contratante as situações não esperadas que interrompam a execução dos serviços, como por exemplo, parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos, falta de insumos utilizáveis na realização de exames e atrasos não previsíveis na entrega dos laudos. Diante dessas intercorrências, os usuários agendados deverão ser comunicados e após o retorno dos atendimentos deverão ser realizados os encaixes necessários, o mais breve possível, para o atendimento da demanda interrompida.
XXV – A contratada deverá realizar apenas os exames descritos no pedido/solicitação médica. O procedimento cobrado que não conste na requisição e/ou autorização serão passíveis de glosa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** deverá efetuar o **pagamento** à CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Setor Responsável:
I - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos descritos no item I do Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta sejam entregues a Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação para conferência;
II - Só serão faturados e pagos os exames efetivamente realizados e conferidos, após avaliação analítica da produção conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Gerência de Monitoramento, Controle e

Avaliação da Contratante;
III - A avaliação analítica da produção (conferência dos serviços prestados) ocorrerá no prazo limite de 20 (vinte) dias úteis após entrega das documentações e relatórios à Credenciante;
IV – Após conferência dos serviços prestados, a Contratada será notificada por e-mail com os dados para emissão das notas fiscais;
V - O pagamento dos serviços prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, cujo a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos.

Parágrafo Segundo – Caberá ao CREDENCIANTE:
I - O monitoramento e avaliação do contrato (regulação) serão realizados pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde da contratante;
II - Regular, controlar e distribuir as vagas através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG);
III - Garantir o acesso da Contratada às informações de saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões não contempladas neste instrumento;
IV - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção;
V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto aqui tratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A **CREDENCIADA** que, convocada dentro do prazo de validade do contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a serviços, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jataí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal da Jataí poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
I - Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
II - Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado.
III - Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:
- de até 20% (vinte por cento) do total dos preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos procedimentos adjudicados, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.
- até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) procedimento(s) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos procedimentos realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;
- Nos termos da Lei n.º 14.133/21, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo Segundo - Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou faturamento.

Parágrafo Terceiro - A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:
a) Ao CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada às penalidades previstas na lei 14.133/21;
b) Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas na lei 14.133/21.

Parágrafo Quarto - Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos na Lei nº. 14.133/21 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de JATAÍ - GO.

Parágrafo Quinto - No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Sexto - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
I - Acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
II - Falta ou culpa do CREDENCIANTE;
III - Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

A CREDENCIADA será remunerada de acordo com os valores aprovados pelo Conselho de Saúde, previstos pela **Tabela SUS, que se encontra disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS,** no seguinte endereço eletrônico: *http://sigtap.datasus.gov.br*, na equivalência de cada procedimento realizado, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde. Os valores previstos pela tabela SIGTAP serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, os valores contratados serão complementados com recursos do Tesouro Municipal, conforme tabela abaixo.

Parágrafo Primeiro – Estima-se para efeito contábil e a execução do presente CREDENCIAMENTO para o período de **XXXXX a XXXXXX**, a importância total estimada de **R$ XXXXX (XXXXXXXXXXX)**, referente aos serviços efetivamente prestados e faturados mensalmente pela CREDENCIADA, sendo que todos os serviços deverão ser regulados, atestados e processados pela CREDENCIANTE, estimado conforme tabela acima, na importância mensal estimada de até o limite de **R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX)**.

Parágrafo Segundo – Os valores estipulados na cláusula anterior, obedecerão aos valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência os códigos de Procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS disponível no site: *http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp*, a serem pagos com o valor SUS mais o complemento com a Fonte do Tesouro Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Contratada receberá da Contratante, pelos serviços objeto deste contrato os valores correspondentes aos exames e procedimentos efetivamente realizados, de acordo com as quantidades de procedimentos efetivamente autorizados e agendados no período pelo Complexo Regulador. O pagamento será realizado após avaliação analítica da produção pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da

Contratante e cumprimento das seguintes obrigações pela Contratada: alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) de acordo com as regras específicas para cada exame e procedimento conforme Tabela SIGTAP, devolução dos pedidos médicos e das autorizações do SISREG e entrega da cópia dos laudos dos resultados de exames (meio físico ou digital). A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada será notificada pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante para emissão das notas fiscais com apresentação das certidões negativas de débito.

Parágrafo Quarto - as contas rejeitadas (cobranças irregulares ou indevidas) serão passíveis de glosas de acordo com as normas vigentes do SUS. A glosa será precedida de cientificação ao prestador de serviços, a fim de que seja oportunizado à Contratada o exercício ao contraditório e direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, contados do dia XX/XX/2026 a XX/XX/2026, renováveis por iguais e sucessivos períodos, hipótese que será corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, com periodicidade mínima de 12 meses, de conformidade com o estabelecido na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos ao **CREDENCIADO** serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA DÉCIMA – CLAUSULA DÉCIMA – RESCINDIBILIDADE

Parágrafo Primeiro - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:
I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
II - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
III - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
IV - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
V - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
VI - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
VII - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº e alterações.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

Parágrafo Terceiro - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:
-XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 91 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CREDENCIANTE** ou Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

Parágrafo Segundo - É vedado a **CREDENCIADA** cobrar dos usuários encaminhados pelo **CREDENCIANTE** para a execução dos serviços contratados, qualquer importância ou valor.

Parágrafo Terceiro – Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela **CREDENCIANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, A **CREDENCIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida a **CREDENCIADA.**

Parágrafo Quinto - É vedado à **CREDENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **Edital De Chamamento Público n° 004/2025** e a Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da comarca de Jataí - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JATAI-GO, XX de XXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº. XXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

Testemunhas:

1_____CPF: _____

2_____CPF: _____

ANEXO IV

1. **Serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (procedimentos com finalidade diagnóstica: diagnóstico por radiologia, diagnóstico por ultrassonografia e diagnóstico por tomografia)**

1.1. Os serviços deverão ser realizados no município de Jataí-GO;

1.2. Poderão participar deste procedimento todas as interessadas (pessoas físicas ou jurídicas) que preencham as condições mínimas exigidas no edital, no prazo de vigência do presente certame;

1.3. O credenciamento poderá ser realizado por item/serviço/exame. Terá preferência no credenciamento o prestador que oferecer o maior número de serviços constantes nas tabelas abaixo;

1.4. Quando o credenciamento for realizado por pessoa física deverão ser entregues as documentações que comprovem a qualificação da empresa em que serão realizados os atendimentos conforme documentos relacionados no item 5 e 6 do Edital de Credenciamento;

1.5. A entrega dos filmes e laudos ficará a cargo da Contratada, assim como os materiais, insumos e demais despesas necessárias para execução dos procedimentos/exames;

1.6. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados;

1.7. Os exames serão realizados conforme demanda das unidades da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município. A quantidade de exames prevista/estimada está estabelecida na coluna quantidade anual estimada da tabela abaixo, após estudo minucioso dos itens conforme a demanda utilizada nos contratos precedente.

1.8. O quantitativo é meramente estimativo para atender a Rede de Atenção à Saúde do município, sendo que o mesmo será distribuído nos contratos firmados com as empresas credenciadas. O quantitativo estimado poderá ser incrementado conforme demanda da Rede de Atenção à Saúde.

1.9. A Contratante é quem determinará as quantidades de procedimentos a serem realizados. O quantitativo estimado poderá ser incrementado conforme demanda da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

1.10. A Contratada deverá entregar, após alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), os pedidos médicos, autorizações do Sistema de Regulação (SISREG) juntamente com cópia dos laudos dos exames executados no período (meio físico ou digital). Os laudos deverão ser emitidos e assinados pelos médicos executantes nos termos da legislação vigente;

1.11. A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação da credenciada para a prestação do serviço;

1.12. O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;

1.13. As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí/ GO juntamente com a Nota Fiscal e o relatório (mensalmente);

1.14. Os procedimentos correspondem aos códigos contidos no Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, disponível em: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp;

1.15. A quantidade dos serviços abaixo descrita é baseada em uma prospecção anual, visando atender a necessidade de solicitações das unidades de saúde sob controle, avaliação, regulação e monitoramento da Secretaria Municipal de Jataí-GO (através do Complexo Regulador Municipal).

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUB-GRUPO 04 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA						
ITEM	**CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SIGTAP (Referência)**	**DESCRIÇÃO DO EXAME**	**QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA**	**VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)**	**Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)**	**VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)**
1	0204010012	DACRIOCISTOGRAFIA	24	R$ 48,85	R$ 48,85	R$ 78,55
2	0204010020	PLANIGRAFIA DE LARINGE	24	R$ 27,32	R$ 27,32	R$ 80,19
3	0204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	24	R$ 8,38	R$ 8,38	R$ 39,82
4	0204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	24	R$ 6,96	R$ 6,96	R$ 36,91
5	0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	144	R$ 8,38	R$ 8,38	R$ 39,82
6	0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	360	R$ 6,88	R$ 6,88	R$ 33,48
7	0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	480	R$ 9,15	R$ 9,15	R$ 42,50
8	0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	420	R$ 7,52	R$ 7,52	R$ 36,76
9	0204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	24	R$ 5,74	R$ 5,74	R$ 61,31
10	0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	48	R$ 9,03	R$ 9,03	R$ 53,29
11	0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	24	R$ 7,20	R$ 7,20	R$ 36,91
12	0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	360	R$ 8,38	R$ 8,38	R$ 39,82
13	0204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	24	R$ 7,98	R$ 7,98	R$ 39,82
14	0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	840	R$ 7,32	R$ 7,32	R$ 36,91
15	0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	36	R$ 7,20	R$ 7,20	R$ 36,91
16	0204010195	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	24	R$ 48,85	R$ 48,85	R$ 83,85
17	0204020018	MIELOGRAFIA	24	R$ 118,60	R$ 118,60	R$ 228,73
18	0204020026	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	120	R$ 19,60	R$ 19,60	R$ 140,97
19	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL +	720	R$ 8,33	R$ 8,33	R$ 40,81

		TO + OBLIQUAS)				
20	0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	720	R$ 8,19	R$ 8,19	R$ 36,43
21	0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	420	R$ 10,29	R$ 10,29	R$ 40,81
22	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	1600	R$ 10,96	R$ 10,96	R$ 42,09
23	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	480	R$ 14,90	R$ 14,90	R$ 48,29
24	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	480	R$ 16,88	R$ 16,88	R$ 48,29
25	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	960	R$ 9,16	R$ 9,16	R$ 38,99
26	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	600	R$ 9,73	R$ 9,73	R$ 42,96
27	0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	480	R$ 15,58	R$ 15,58	R$ 42,96
28	0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	480	R$ 7,80	R$ 7,80	R$ 38,87
29	0204020131	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	24	R$ 0,00	R$ 10,29	R$ 70,62
30	0204030013	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	24	R$ 110,41	R$ 110,41	R$ 131,83
31	0204030021	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	24	R$ 57,16	R$ 57,16	R$ 68,25
32	0204030030	MAMOGRAFIA	300	R$ 22,50	R$ 22,50	R$ 129,21
33	0204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	24	R$ 14,32	R$ 14,32	R$ 31,49
34	0204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	24	R$ 9,05	R$ 9,05	R$ 31,49
35	0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	360	R$ 8,37	R$ 8,37	R$ 38,99
36	0204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	24	R$ 19,24	R$ 19,24	R$ 54,05
37	0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	144	R$ 7,98	R$ 7,98	R$ 38,44
38	0204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	24	R$ 8,73	R$ 8,73	R$ 80,19
39	0204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	24	R$ 27,27	R$ 27,27	R$ 80,19

40	0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	144	R$ 5,56	R$ 5,56	R$ 31,49
41	0204030137	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	960	R$ 14,32	R$ 14,32	R$ 42,44
42	0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	960	R$ 12,02	R$ 12,02	R$ 36,96
43	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	3600	R$ 9,50	R$ 9,50	R$ 31,49
44	0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	480	R$ 6,55	R$ 6,55	R$ 31,49
45	0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	960	R$ 6,88	R$ 6,88	R$ 25,54
46	0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	1560	R$ 45,00	R$ 45,00	R$ 225,99
47	0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	600	R$ 6,42	R$ 6,42	R$ 31,50
48	0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	480	R$ 7,40	R$ 7,40	R$ 31,86
49	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	480	R$ 7,40	R$ 7,40	R$ 35,44
50	0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	480	R$ 7,40	R$ 7,40	R$ 36,43
51	0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	360	R$ 7,77	R$ 7,77	R$ 36,76
52	0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	360	R$ 7,40	R$ 7,40	R$ 36,76
53	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	360	R$ 5,90	R$ 5,90	R$ 30,19
54	0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	360	R$ 5,62	R$ 5,62	R$ 30,19
55	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	840	R$ 6,30	R$ 6,30	R$ 30,19
56	0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	360	R$ 6,00	R$ 6,00	R$ 29,85
57	0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	840	R$ 7,98	R$ 7,98	R$ 38,44
58	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	840	R$ 6,91	R$ 6,91	R$ 32,17
59	0204050014	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	60	R$ 47,76	R$ 47,76	R$ 101,22
60	0204050022	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	24	R$ 32,61	R$ 32,61	R$ 66,37
61	0204050030	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	24	R$ 32,61	R$ 32,61	R$ 66,37
62	0204050049	DUODENOGRAFIA HIPOTONICA	24	R$ 34,52	R$ 34,52	R$ 82,55
63	0204050057	FISTULOGRAFIA	24	R$ 45,34	R$ 45,34	R$ 66,85

64	0204050065	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	24	R$ 45,34	R$ 45,34	R$ 98,65
65	0204050073	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	24	R$ 73,15	R$ 73,15	R$ 87,34
66	0204050081	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	24	R$ 52,11	R$ 52,11	R$ 75,11
67	0204050103	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	24	R$ 14,48	R$ 14,48	R$ 75,11
68	0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	360	R$ 10,73	R$ 10,73	R$ 36,05
69	0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	120	R$ 15,30	R$ 15,30	R$ 53,91
70	0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	480	R$ 7,17	R$ 7,17	R$ 36,05
71	0204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	24	R$ 35,22	R$ 35,22	R$ 82,55
72	0204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	24	R$ 47,59	R$ 47,59	R$ 89,29
73	0204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	24	R$ 48,09	R$ 48,09	R$ 93,11
74	0204050170	URETROCISTOGRAFIA	24	R$ 52,11	R$ 52,11	R$ 87,85
75	0204050189	UROGRAFIA VENOSA	36	R$ 57,40	R$ 57,40	R$ 108,13
76	0204060010	ARTROGRAFIA	24	R$ 45,34	R$ 45,34	R$ 97,70
77	0204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	650	R$ 55,10	R$ 55,10	R$ 214,90
78	0204060036	ESCANOMETRIA	24	R$ 7,77	R$ 7,77	R$ 37,00
79	0204060044	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	24	R$ 18,68	R$ 18,68	R$ 68,03
80	0204060052	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	24	R$ 18,68	R$ 18,68	R$ 68,03
81	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	360	R$ 7,77	R$ 7,77	R$ 37,87
82	0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	480	R$ 7,77	R$ 7,77	R$ 36,43
83	0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	840	R$ 6,50	R$ 6,50	R$ 30,19
84	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	600	R$ 7,77	R$ 7,77	R$ 32,71
85	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	480	R$ 6,50	R$ 6,50	R$ 30,19
86	0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	480	R$ 8,94	R$ 8,94	R$ 38,99

87	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	2000	R$ 6,78	R$ 6,78	R$ 31,98
88	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	480	R$ 7,16	R$ 7,16	R$ 34,90
89	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	480	R$ 9,29	R$ 9,29	R$ 34,90
90	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	1200	R$ 6,78	R$ 6,78	R$ 31,50
91	0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	840	R$ 8,94	R$ 8,94	R$ 34,21
92	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	480	R$ 9,29	R$ 9,29	R$ 56,09
93	Subgrupo 0204	RADIOLOGIA (APENAS LAUDOS)	12000	-	R$ 8,00	R$ 10,98

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUB-GRUPO 05 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA						
ITEM	**CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)**	**DESCRIÇÃO DO EXAME**	**QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA**	**VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)**	**Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)**	**VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)**
94	0205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	2800	R$ 39,60	R$ 39,60	R$ 368,70
95	0205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	480	R$ 42,90	R$ 42,90	R$ 155,09
96	0205020011	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	120	R$ 117,00	R$ 117,00	R$ 473,52
97	0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	1280	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 118,27
98	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1280	R$ 37,95	R$ 37,95	R$ 177,60
99	0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	1280	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 113,87
100	0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	1280	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 94,77
101	0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	480	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 90,38
102	Subgrupo 0205	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	360	-	-	R$ 182,77
103	0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	360	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 92,75
104	0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	1500	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 90,38
105	0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE	840	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 76,05

		PROSTATA POR VIA ABDOMINAL				
106	0205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	80	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 152,08
107	0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	400	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 90,38
108	Subgrupo 0205	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE TIREOIDE	600	-	-	R$ 182,77
109	0205020135	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	36	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 56,94
110	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	2600	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 71,27
111	Subgrupo 0205	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLOGICA	560	-	-	R$ 156,84
112	0205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	480	R$ 39,60	R$ 39,60	R$ 155,09
113	0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	600	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 66,13
114	0205020178	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	160	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 182,77
115	0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	1400	R$ 24,20	R$ 24,20	R$ 99,93

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUB-GRUPO 06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA						
ITEM	**CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)**	**DESCRIÇÃO DO EXAME**	**QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA**	**VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)**	**Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)**	**VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)**
116	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	1000	R$ 86,76	R$ 86,76	R$ 384,77
117	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	1600	R$ 101,10	R$ 101,10	R$ 384,77
118	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	900	R$ 86,76	R$ 86,76	R$ 384,77
119	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-	600	R$ 86,75	R$ 86,75	R$ 384,77

		MANDIBULARES				
120	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	600	R$ 86,75	R$ 86,75	R$ 468,54
121	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	600	R$ 97,44	R$ 97,44	R$ 384,77
122	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	1800	R$ 97,44	R$ 97,44	R$ 384,77
123	0206010087	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	36	R$ 138,63	R$ 138,63	R$ 419,17
124	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	800	R$ 86,75	R$ 86,75	R$ 468,54
125	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	800	R$ 86,75	R$ 86,75	R$ 468,54
126	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	2000	R$ 136,41	R$ 136,41	R$ 468,54
127	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	2000	R$ 138,63	R$ 138,63	R$ 468,54
128	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	800	R$ 86,75	R$ 86,75	R$ 468,54
129	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	2000	R$ 138,63	R$ 138,63	R$ 468,54